

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001018592 DE 1992

03 - 22.50

NATUREZA : PL

01-0185/92-5 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

Obriga o Executivo a regulamentar a Lei 10.990, de 13 de junho de 1991, e dá outras providências.(Passe do desempregado).

INDICE :

DESEMPREGADO

FRENTE DE TRABALHO DE NATUREZA OPERACIONAL
TRABALHADOR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:37:45

00000010372-18



ARQUIVADO EM 03/03/93

UNIZA TAVES
CHEFE DE SEÇÃO
Mesa do Poder Judiciário W.I.



DIGITADO
A.T.M. Jovane

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. no 01 da proc
no 185 de 1992
Edelina P.

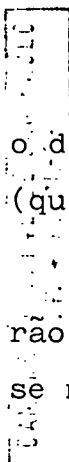
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA DO GOV. DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0185/92-5

Obriga o Executivo a regulamentar a Lei 10.990, de 13 de junho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

10000
150123
-2 JUN 1992



Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a regulamentar o disposto na Lei 10.990, de 13 de junho de 1991, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	da proc
no	185	de 1992
Adelina		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva obrigar o Executivo Municipal a regularmentar o disposto na lei 10.990, de 13 de junho de 1991. Ocorre que referido diploma legal deu nova redação ao artigo 1º da lei 10.854, de 22 de junho de 1990, que instituiu o "Passe do Desempregado". Conforme dispunha o art. 1º da lei 10.854/90, a concessão - do Passe do Desempregado seria em caráter experimental, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Decorrido referido prazo, este Vereador deu entrada a nova propositura dispondo sobre o caráter definitivo da concessão do benefício, dando nova redação ao artigo que previa prazo fatal para o seu término.

Sancionada a iniciativa, pela Senhora Prefeita, através da lei nº 10.990/91, alegou o Executivo falta de previsão orçamentária para a concessão do benefício.

Ocorre, porém, que pela Proposta Orçamentária para o exercício de 1992, aprovada por esta Edilidade, encontramos na dotação da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, código 241015814864430 na especificação "Atendimento à população com problemas de subsistên - cia", recursos para a concessão do "passe do desempregado".

Para tanto, concluímos, carece o Executivo de autorização deste Legislativo para regulamentar o que dispõe a lei 10.990/91, que é objetivamente o que estamos propondo na matéria colocada à aprecia-ção dos nobres pares.

A par do acima exposto, esperamos obter com a máxima urgência o integral apoio dos senhores Vereadores, tendo em vista o alcance so - cial que tal propositura se reveste, notadamente se levarmos em - conta que segundo as mais recentes estatísticas na Grande São Pau - lo o número de desempregados já passou do milhão e cem mil, víti - mas sobretudo da pior crise recessiva jamais vista em nosso país.

LEI Nº 10.990 DE 13 DE JUNHO DE 1991

PASSE DO DESEMPREGADO

LEI Nº 10.990, DE 13 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 389/90, do Vereador Vital Nolasco)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, aos desempregados, redução de até 100% (cem por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus do Município de São Paulo, observadas as condições estabelecidas nesta lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

PUBLICADA NO D.O.M. DE 14 DE JUNHO DE 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....185..... de 19.....92 15, 06, 92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto, consta:

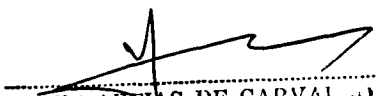
Em 15-06-92

Lei 10.990/91

Adelina

Adelina

À Douta Comissão do
Constituinte e Justiça,
Em 22, 06, 92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 16:48 hs.

JP

Ao Nobre Vereador Antonio Camar
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 do junho de 19. 92

mm
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 02 / 07 / 92

(a) *JP*



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 05 do processo nº 185 de
1992, 02/07/92(a) *js*

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 182/92,
183/92, 184/92 E 185/92, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1992, ÀS
10:00 HORAS, NO PLENÁRIO "PRIMEIRO DE MAIO", CUJAS NOTAS TA-
QUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE LEI 182/92.

js
Angela Bordin Andreoni
Secretária da CCJ

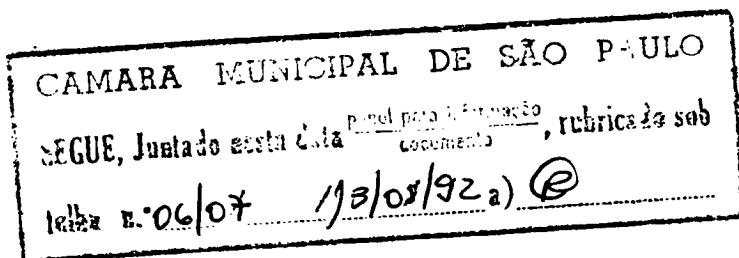
Folha para transcrição - folha nº _____ do processo nº _____

IX _____ (a) _____

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 18292, 18293, 18294 E 18295, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS, NO PLENÁRIO "PRIMEIRO DE MAIO", CUJAS ATAS ORIGINÁRIAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE LEI 18292.

Ángela Bordin Andreoli

Secretária de ODJ





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 185 de 18/92
O funcionário

PARECER
0924/92

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/92.

O projeto de lei 185/92, de iniciativa do Vereador Vital Nolasco, visa obrigar o Executivo a regulamentar o disposto na lei 10990, de 13 de junho de 1991.

A lei 10990/91 deu nova redação ao art. 1º da lei 10584, de 22 de junho de 1990, que instituiu o "passe do desempregado", em caráter experimental e por um prazo de cento e vinte dias, sendo que, com a nova redação dada, referido benefício, de caráter transitório, passou a ser definitivo.

A matéria em apreço deve prosperar, encontrando respaldo nos artigos 13, I e 14, XV e XVIII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se favoravelmente à propositura, referendando, desta forma, suas convicções a respeito da relevância do seu alcance social, notadamente nestes tempos de elevadíssimo número de desempregados em todo o país, agravado pela pior crise recessiva de que se tem notícia na história brasileira. Deve o Executivo, portanto, e com a máxima urgência, regulamentar a instituição do "passe do desempregado".

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à regulamentação da lei 10990/91, tendo em vista haver dotação orçamentária própria para o corrente exercício, para a instituição do benefício em tela.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/08/92.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ulisses Kamin
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

T. Lajolo
TITA DIAS
TITA Dias
Roberto Tripoli
Guilherme Jonetti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 185 de 1997
O funcionário

fls. 2 - PARECER CONJUNTO Nº 924/92 AO PROJETO DE LEI 185/92

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Italo
Cardoso
Irene
Cardoso
A. Tatto
O. Gianotti

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Adriano

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clício Whitaker
Clício
J. Madureira
Deráir Ribeiro

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 08 / 19 92
pagina 48 coluna 1ª
conferido: 

À
ATM

Em, 14/08/92



ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

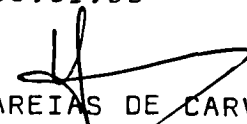
Papel para informação, rubricado como folha nº.....08.....

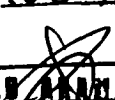
do processo nº.....185..... de 19.....92...../...../.....(a).....MO.....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	8 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	 LUIZ TANAKA AKAMIRA Chefe da Seção Técnica II

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)